

Evento 325

Evento:

PETICAO REFER AO EVENTO 317

Data:

05/06/2026 22:17:38

Usuário:

PR038515 - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - ADVOGADO

Processo:

5000443-24.2024.8.24.0536/SC

Sequência Evento:

325



**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos supracitados, de Recuperação Judicial
convolada em Falência, em que é falida a sociedade empresária **RCA TÊXTIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção à intimação retro, referente a r. decisão de evento 316,
manifestar-se conforme segue.

I – BREVE SÍNTESE

A r. decisão do Ev. 316 reconheceu que a falida alienou bens sem
autorização judicial, quais sejam, o microcomputador Dell e o ar-condicionado, após
o pedido de recuperação judicial, em violação ao artigo 66 da LREF. Desse modo,
determinou que a falida restituísse os bens indevidamente alienados à massa falida
no prazo de 15 dias ou, não sendo possível, depositasse judicialmente os valores
obtidos com a venda.

Além disso, este d. Juízo determinou a intimação da Administradora
Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias, acerca do pedido de restituição



dos bens que estavam no baú do veículo Peugeot Expert, diante da nova documentação apresentada no Ev. 312.1, com posterior vista ao Ministério Público.

Determinou, ainda, a intimação da falida e do Ministério Público para manifestação sobre a proposta de honorários da Administradora Judicial (Ev. 291).

Por fim, este d. Juízo consignou que aguarda a entrega, pela Administração Judicial, de três documentos ainda pendentes, quais sejam, a segunda relação de credores, o plano de realização dos ativos e o relatório sobre as causas da falência, para que, somente então, seja analisado o pedido de nomeação do leiloeiro.

II – IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE BENS (EV. 312)

II.1 – Síntese do Pedido de Restituição da Falida (Ev. 302 e 312)

No Ev. 302, a falida requereu autorização para retirar e entregar aos clientes os bens que se encontravam no baú do veículo Peugeot Expert no momento de sua apreensão.

Sustentou que o veículo foi arrecadado enquanto realizava entregas no bairro Água Verde, e que todos os produtos nele contidos já haviam sido vendidos antes da decretação da falência, razão pela qual não integrariam o ativo da massa falida.

Indicou que as notas fiscais comprobatórias seriam juntadas, o que somente ocorreu no Ev. 312.

II.2 – Manifestação da Administradora Judicial



Inicialmente, importa destacar que a falência da sociedade empresária foi decretada em **18/03/2026**, por meio da r. sentença do Ev. 250, e que, no momento da arrecadação e remoção do veículo I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK (Furgão), Placa: RMX4J81, Renavam: 01290340738, Ano Modelo/Fabricação: 2021-2022, Cor: Branca, Chassi 9V8VBBHXGNA806756, a Administradora Judicial não teve acesso ao seu interior, pois o veículo não foi entregue de forma espontânea pela falida.

Conforme destacado na petição do Ev. 291, o veículo foi localizado estacionado e trancado, ou seja, sem as chaves, na Rua Jacy da Silva, n.º 611, Bairro Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89032-150, nas proximidades da antiga sede da falida.

Diante disso, a Administradora Judicial, juntamente com a equipe do Leiloeiro Público Sr. Jorge Felin Dale Nogari dos Santos, providenciou o guinchamento e a remoção do veículo, provisoriamente e até ulterior decisão judicial, para o pátio situado na Rua Felipe Jensen, n.º 98, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC.

Posteriormente, após a entrega das chaves do veículo pela falida e considerando as informações prestadas nos Ev. 302 e 312, a Administradora Judicial dirigiu-se ao referido pátio em 2 de junho de 2026, ocasião em que realizou o inventário dos bens localizados no interior do baú do veículo e confeccionou o auto de arrecadação complementar em anexo, tendo localizado 303 camisetas polo e duas caixas de retalho de tecido, conforme segue:

Identificação	Descrição	Quantidade	Foto
Lote 1	Camisetas Polos Marrons	32	
Lote 2	Camisetas Polos Brancas	46	
Lote 3	Camisetas Polos Beges	46	
Lote 4	Camisetas Polos Cinzas	44	
Lote 5	Camisetas Polos Azuis manga longa	12	
Lote 6	Camisetas Polos Azuis manga curta	27	
Lote 7	Camisetas Polos Pretas	96	
Lote 8	Caixa de Retalhos de Tecido	2	

Observa-se que, para sustentar seu pedido de restituição de bens, a falida apresentou, no Ev. 312, cópia de três notas fiscais, todas emitidas APÓS a decretação da falência da RCA e cada uma com destinatário diferente, como se vê:



As notas fiscais supracitadas podem ser resumidas da seguinte forma:

NF	EMIÇÃO	DESTINATÁRIO	PRODUTOS	VALOR
8298	23/03/2026	JULIO CESAR EYROFF	CAMISSETAS POLO DIVERSAS	R\$ 1.947,00
8292	20/03/2026	ELFI G REITER	CAMISSETAS TSHIRTS E POLO DIVERSAS	R\$ 5.400,00
8293	20/03/2026	MARGARIDA RICARDO RAMOS	CAMISSETAS TSHIRTS E POLO DIVERSAS	R\$ 5.420,00
TOTAL				R\$ 12.767,00

Além disso, apesar de sustentar que a venda dos produtos descritos nas notas fiscais em análise teria ocorrido antes da decretação da falência, afirmação que não se coaduna com as datas de emissão dos próprios documentos, a falida tampouco apresentou qualquer documento idôneo que comprove o pagamento dessas mercadorias pelos destinatários indicados.

Outrossim, em que pese a falida tenha alegado que o veículo Peugeot Expert teria sido arrecadado no Bairro Água Verde, onde supostamente realizava entregas de produtos já vendidos pela empresa, apenas a NF n.º 008298 indica destinatário com endereço em Blumenau/SC, ainda assim em bairro distinto daquele em que o veículo foi removido pela Administração Judicial.

Cumpra informar, ainda, que os dois veículos identificados via Renajud (Ev. 269) e informados pela falida no Ev. 1 – ANEXO26/ANEXO27 foram localizados para fins de arrecadação. Sendo que o veículo Van/Furgão Peugeot Expert Business, de placa **RMX4J81**, foi localizado e arrecadado no dia 26/3/2026, na Rua Jacy da Silva, nº 611, Bairro Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89032-150,

Figura 1 - Endereço onde o veículo Peugeot foi localizado e arrecadado pela AJ - Ev. 291, fls. 5 PDF

RCA TEXTIL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA END: RUA AGUA BRANCA, 726 BAIRRO: AGUA VERDE CEP: 89041-700 - BLUMENAU / SC Email: atendimento@rcatextil.com.br FONE: (47)3237-3331		AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 008298 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1		 CHAVE DE ACESSO 4226.0301.8907.1700.0119.5500.1000.0082.9813.2562.5133 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO (CFOP) Venda de produção do estabelecimento		INSCRIÇÃO ESTADUAL 253500397		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA EMISSÃO	
NOME DA RAZÃO SOCIAL 52.216.714 JULIO CESAR EYROFF		52.216.714/0001-35		23/03/2026	
RUA NICOLAU REITER 771 - CASA		BAIRRO / DISTRITO ESCOLA AGRICOLA		CEP 89037-760	
MUNICÍPIO BLUMENAU		UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
FONE / FAX 47 99273-8281		HORA DA SAÍDA 12:04:27			
FATURA / DUPLICATA					
NÚMERO					

Figura 2 - Endereço do Destinatário da NF n.º 008298, Ev. 312

Sob essa ótica, diante da ausência de provas idôneas de que os produtos localizados no interior do baú do veículo Peugeot Expert tenham sido vendidos e pagos antes da decretação da falência da RCA Têxtil, não há como esta Administradora Judicial anuir com a devolução dos referidos bens.

A restituição sem a devida comprovação violaria o princípio da paridade de tratamento entre credores (*par conditio creditorum*), o artigo 75 da LREF, que impõe a otimização dos ativos da massa em benefício da universalidade dos credores, o artigo 85 da LREF, que exige a comprovação inequívoca do direito alegado como pressuposto do pedido de restituição, e o artigo 108 da LREF, que determina a integração dos bens arrecadados ao ativo da massa falida sob guarda da Administradora Judicial até decisão judicial em sentido contrário, o que, no presente caso, não restou demonstrado.



II.3 – Conclusão

Requer o indeferimento dos pedidos de Ev. 302 e 312, bem como a juntada do auto de arrecadação complementar anexo, referente aos bens móveis em análise e ativos financeiros localizados via Sisbajud nos eventos 308 e 309 deste caderno processual.

III - PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS (PRA)

Em atenção ao artigo 142, IV da Lei 11.101/2005, apresentar o plano de realização de ativos em anexo e requer sua homologação, bem como requer a nomeação de leiloeiro e avaliador pelo Juízo, indicando **JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Matrícula nº AARC 234 Jucesc, inscrito no CPF/MF nº 582.046.950-04, RG nº 6.411.307-0, com endereço profissional na Rod. José Carlos Daux, nº 4150, Saco Grande, Florianópolis/SC, endereço eletrônico: juridico@nogari.com.br e site www.nogarileiloes.com.br, como leiloeiro e avaliador dos bens arrecadados.

V – RIP E RAP

Por fim, em cumprimento ao item 13, “k”, “i” e “ii” da r. sentença de falência no evento 250, requerer a juntada do Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP) em anexo.

Requer, outrossim, à Secretaria a pesquisa e imposição de restrições sobre eventuais bens em nome da empresa falida por meio dos sistemas CNIB e Sisbajud, em cumprimento ao item 9, “a” e “b” da r. sentença de Ev. 250.



VI – PETIÇÃO FALIDA EV. 324

VI.1 – Síntese da Justificativa da Falida (Ev. 324)

Em que pese a r. decisão do Ev. 316 tenha determinado que a falida restituísse os bens indevidamente alienados à massa falida no prazo de 15 dias ou, não sendo possível, depositasse judicialmente os valores obtidos com a venda, **observa-se que nenhuma das duas determinações foi cumprida**. No entanto, a falida apresentou, no Ev. 324, breve justificativa para o descumprimento da ordem judicial.

A falida reconheceu que os bens foram alienados, alegando, contudo, que as vendas teriam ocorrido para fazer frente ao pagamento de salários de funcionários e de fornecedores essenciais, antes da decretação da falência. Sustentou, ainda, que atualmente não possui recursos financeiros para restituir os bens ou depositar os valores correspondentes, e que a sócia administradora, Sra. Maria Aparecida, não detém bens em seu nome além do imóvel residencial, que afirma ser impenhorável por se tratar de bem de família. Ao final, limitou-se a requerer a compreensão do d. Juízo.

VI.2 – Manifestação da Administradora Judicial

De início, importa destacar que a falida confirmou expressamente a alienação dos bens apontados pela Administradora Judicial, não impugnando os fatos consignados na r. decisão do Ev. 316. Ao reconhecer que realizou as vendas, ainda que sob o argumento de necessidade, a falida encerrou qualquer controvérsia quanto à materialidade da conduta, restando apenas a análise de suas consequências jurídicas.



É imperioso destacar que a impossibilidade financeira de restituir os bens ou de depositar os valores obtidos com a venda não extingue a obrigação imposta por este d. Juízo, tampouco afasta a ilicitude dos atos praticados. A obrigação de reparar o prejuízo causado à Massa Falida persiste independentemente das condições patrimoniais atuais da falida, devendo ser exigida pelos meios legais disponíveis.

Os fatos narrados pela própria falida (alienação de bens sem autorização judicial, após o ajuizamento do pedido de recuperação, em contexto de crise financeira) podem configurar as condutas descritas nos artigos 168 e 172 da Lei n.º 11.101/2005 (LREF), que tipificam, respectivamente, a fraude a credores e a disposição indevida de bens em prejuízo da massa. A admissão dos fatos nos autos reforça a necessidade de que o Ministério Público, já intimado nos termos do Ev. 316, seja instado a se manifestar.

Outro aspecto a ser ponderado, diz respeito a menção espontânea, pela falida, ao imóvel residencial da Sra. Maria Aparecida como único bem existente em seu nome é relevante e deve ser registrada. Contudo, tal afirmação carece de comprovação documental nos autos, e a eventual responsabilização pessoal da sócia administradora pelos atos praticados em violação ao artigo 66 da LREF não pode ser afastada de plano.

Registra-se, por fim, que o argumento de impenhorabilidade do imóvel da sócia é prematuro e irrelevante neste momento, uma vez que nenhuma medida de constrição sobre o referido bem foi requerida ou determinada, até o momento.

VI.3 – Conclusão



Sob essa ótica, em atenção ao petitório do Ev. 324, a Administradora Judicial requer:

i) a manutenção da determinação do Ev. 316, fixando novo prazo para que a falida comprove a restituição dos bens ou o depósito judicial dos valores obtidos com a venda, sob pena de adoção de medidas mais gravosas;

ii) a intimação do Ministério Público para investigação dos aspectos criminais, nos termos dos artigos 168 e 172 da LREF.

VII – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) o indeferimento dos pedidos de Ev. 302 e 312;

ii) a juntada do auto de arrecadação complementar em anexo, referente aos bens móveis em análise e ativos financeiros localizados via Sisbajud nos eventos 308 e 309 deste caderno processual;

iii) a apresentação e homologação do plano de realização de ativos em anexo;

iv) requerer a nomeação de leiloeiro e avaliador, indicando **JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Matrícula nº AARC 234 Jucesc, inscrito no CPF/MF nº 582.046.950-04, RG nº 6.411.307-0, com endereço profissional na Rod. José Carlos Daux, nº 4150, Saco Grande, Florianópolis/SC, endereço eletrônico: juridico@nogari.com.br e site www.nogarileiloes.com.br, como leiloeiro e avaliador dos bens arrecadados;



v) a apresentação do Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP) em anexo;

vi) a manutenção da determinação do Ev. 316, fixando novo prazo para que a falida comprove a restituição dos bens ou o depósito judicial dos valores obtidos com a venda, sob pena de adoção de medidas mais gravosas;

vii) intimação do Ministério Público para investigação de eventuais aspectos criminais, nos termos dos artigos 168 e 172 da LREF;

viii) à Secretaria para que realize a pesquisa e imposição de restrições sobre eventuais bens em nome da empresa falida por meio dos sistemas CNIB e Sisbajud, em cumprimento ao item 9, “a” e “b” da r. sentença de Ev. 250.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 5 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

AUTO DE ARRECAÇÃO 03 - BENS MÓVEIS

PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 5000443-24.2024.8.24.0536

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL
MASSA FALIDA DE RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

No dia 2 de junho de 2026, a Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME, nomeada nos autos de falência n.º 5000443-24.2024.8.24.0536, arrecadou os **bens móveis** a seguir elencados, todos de propriedade da MASSA FALIDA DE RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

Identificação	Descrição	Quantidade	Foto
Lote 1	Camisetas Polos Marrons	32	
Lote 2	Camisetas Polos Brancas	46	
Lote 3	Camisetas Polos Beges	46	

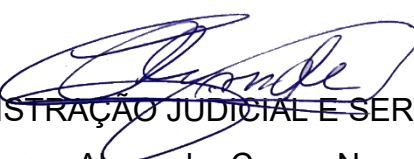
Lote 4	Camisetas Polos Cinzas	44	
Lote 5	Camisetas Polos Azuis – manga longa	12	
Lote 6	Camisetas Polos Azuis – manga curta	27	
Lote 7	Camisetas Polos Pretas	96	
Lote 8	Caixa de Retalhos de Tecido	2	



Obs. 01: Os bens móveis supra descritos estavam armazenados no interior do baú do veículo I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK (Furgão), Placa: RMX4J81, Renavam: 01290340738, Ano Modelo/Fabricação: 2021-2022, Cor: Branca, Chassi 9V8VBBHXGNA806756, anteriormente arrecadado no Ev. 291.

Obs. 02: Atualmente os bens permanecem no interior do veículo supracitado, o qual se encontra depositado no pátio, situado na Rua Felipe Jensen, n.º 98, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Felin Dale Nogari dos Santos, que auxiliou esta Administradora Judicial na arrecadação dos bens.

Jaraguá do Sul, 5 de junho de 2026.


CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME
Representada por Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515



AUTO DE ARRECAÇÃO 04 – ATIVOS FINANCEIROS

PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 5000443-24.2024.8.24.0536

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL
MASSA FALIDA DE RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

No dia 03 de junho de 2026, a Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME, nomeada nos autos de falência n.º 5000443-24.2024.8.24.0536, arrecadou os **ativos financeiros** a seguir elencados, no valor total de **R\$ 63,44 (sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, de propriedade da MASSA FALIDA DE RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

Nos eventos 308 e 309 dos autos de falência foram localizadas duas transferências originárias de bloqueios via Sisbajud nos valores R\$ 40,07 (quarenta reais e sete centavos) e R\$ 23,37 (vinte três reais e trinta e sete centavos), respectivamente, ambos depositados na conta judicial n.º 2603615190.

Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças no Sistema de Depósitos Judiciais, o	
Subconta:	2603615190
Valor da transferência:	R\$ 40,07
Data da transferência:	24/04/2026 00:00:00
Número processo:	50004432420248240536
Número do Protocolo Sisbajud:	020260066041793
Identificador:	072026000118400134

Ev. 308

Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças no Sistema de Depósitos Judiciais, o	
Subconta:	2603615190
Valor da transferência:	R\$ 23,34
Data da transferência:	27/04/2026 00:00:00
Número processo:	50004432420248240536
Número do Protocolo Sisbajud:	020260066041793
Identificador:	072026000118400126

Ev. 309

Jaraguá do Sul, 5 de junho de 2026.

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME

Representada por Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS (PRA)

PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 5000443-24.2024.8.24.0536
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL
MASSA FALIDA DE RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em
Falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **RCA TÊXTIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção ao artigo 142, IV da Lei 11.101/2005, apresentar o plano
de realização de ativos a seguir.

I – PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS (PRA)

I. a – HIPÓTESE PREFERENCIAL: LEILÃO JUDICIAL

Indica-se, preferencialmente, o leilão judicial como forma de alienação
dos ativos desta Massa Falida, o qual poderá ser realizado de forma eletrônica,
presencial ou híbrida, consoante previsão legal do artigo 142, I da Lei nº
11.101/2005 (LREF).

Após a apresentação do Laudo de Avaliação, o Edital de Leilão deverá
ser publicado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da primeira data marcada, o
que poderá se dar, unicamente, pela rede mundial de computadores, em sítio
específico do Leiloeiro nomeado e outros que ele ou esta Administradora Judicial
entenderem como pertinentes à ampla divulgação das praças, nos termos do artigo
887, *caput*, §§1º e 2º do CPC¹, com precificação nos valores previstos no auto de

¹ Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.



avaliação homologado, visando a dar maior celeridade e simplificação ao procedimento.

Conforme previsto em lei e acima especificado, o leilão será realizado em até 3 (três) praças, com até 15 (quinze) dias de distância entre si, seguindo os termos e percentuais já definidos no artigo 142, §3.º-A da Lei nº 11.101/2005 (LREF)².

I.b – HIPÓTESE SUCESSIVA: VENDA DIRETA

Como visto, a Lei Falimentar prevê que a realização dos ativos da Massa Falida pode ser efetuada, dentre outras possibilidades específicas, por meio de qualquer modalidade aprovada nos termos da lei.

Deste modo, a Administradora Judicial também prevê, de maneira sucessiva, a possibilidade de alienação dos bens por meio de propostas diretas, recebidas diretamente aos endereços desta AJ, do Leiloeiro a ser nomeado, ou por meio de petição demonstrando o interesse nos autos principais. Cabe registrar que a proposta deverá ser encartada com os documentos necessários de qualificação do interessado, a forma de pagamento para alienação daquele ativo e o prazo de validade da proposta.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

² Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)



As propostas diretas poderão ser colhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após confirmado o insucesso do leilão. No caso de apresentação de proposta de aquisição de ativo no valor integral de sua avaliação, com pagamento à vista, esta poderá ser acolhida. No caso de apresentação de proposta de pagamento parcelado ou com deságio, a alienação dependerá de autorização judicial específica.

I. c – DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DAS TENTATIVAS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS ATIVOS

Caso sejam frustradas todas as tentativas de vendas requeridas no processo nos termos acima indicados, a Administradora Judicial poderá promover outras providências em relação aos bens arrecadados.

Com efeito, há a possibilidade de se realizar a doação, conforme estipula o artigo 144-A, da LREF, a qual poderá ocorrer mesmo após o prazo máximo de cento e oitenta dias conforme dispõe o artigo 22, III, “j” da LREF.

Em casos de doação, no mesmo prazo da impugnação ao Laudo de Avaliação, qualquer credor ou interessado poderá manifestar interesse em receber o(s) bem(ns) que eventualmente seja(m), desde logo, destinado(s) à doação. Inexistindo impugnação ao Laudo de Avaliação que eventualmente indique bem(ns) que pode(m) ser doado(s) e, cumulativamente, inexistindo impugnação ao pedido de doação, o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao(s) credor(es) e/ou interessado(s).

Esgotado o prazo sem impugnações ou pedidos de doação, o(s) bem(ns) será(ão) doado(s) a qualquer instituição ou entidade, cuja atividade se comunique com as características dos bens. Com a homologação do presente



plano, a Administradora Judicial estará autorizada a selecionar a instituição beneficente, não havendo a necessidade de prévia oitiva dos credores.

Assim, após as tentativas infrutíferas de alienação, o MM. Juízo intimará os credores, nos termos do artigo 144-A da LREF. Em qualquer caso de doação, caso exista mais de um Credor interessado, será respeitada a ordem de classificação e preferência entre os Credores, por analogia ao artigo 116 da LREF.

Caso seja também frustrada ou impossibilitada, por qualquer motivo, a doação dos bens assim destinados, em último caso, os mesmos poderão ser devolvidos ao(s) representante(s) legal(ais) da “Falida”, desde que estes expressamente apresentem requerimento nos autos da falência.

Jaraguá do Sul, 5 de junho de 2026.

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME

Representada por Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Junho/2026

Relatório de Incidentes Processuais

RIP

RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Auto n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	INCIDENTE N.	CREDOR				FALIDA		ADMINISTRADOR JUDICIAL		MINISTÉRIO PÚBLICO	JUÍZO			OBSERVAÇÕES
		NOME	CPF/CNPJ	CRÉDITO APONTADO	RESUMO DO PEDIDO	CRÉDITO APONTADO	RESUMO MANIFESTAÇÃO	CRÉDITO APONTADO	RESUMO MANIFESTAÇÃO	RESUMO PARECER	SENTENÇA	EV.	ARQUIVADO	
06/04/2026	5000494-64.2026.8.24.0536	Município de Blumenau	83.108.357/0001-15	R\$ 0,00	Alega que não há crédito tributário em seu favor	.	.	.	.	.	.	.	.	Em andamento
19/11/2025	5000892-45.2025.8.24.0536	Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 432.982,10	.	R\$ 0,00	Afirma que o crédito já esta prescrito.	.	.	.	Extinto	15	Suspenso	Impugnação intempestiva - Extinto sem análise de mérito.
06/04/2026	5000492-94.2026.8.24.0536	União - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 172.198,36	Requeru a habilitação de R\$ 152.772,78, como crédito tributário concursal, R\$ 18.317,33 como multa concursal, e R\$ 1.108,25 como juros pós falência	-	Decorrido Prazo Ev. 17	.	Pediu complementação de documentos à União - Ev. 21	.	.	.	.	Em andamento
06/04/2026	5000493-79.2026.8.24.0536	Estado de Santa Catarina	82.951.229/0001-76	R\$ 180.536,39	Requeru a habilitação de R\$ 13.965,29 como crédito concursal trabalhista, R\$ 141.997,47, como concursal tributário, R\$ 24.441,73 como multa concursal e R\$ 131,90 como juros pós falência	.	Decorrido Prazo Ev. 18	.	.	.	.	.	.	Em andamento

Junho/2026

Relatório de Andamentos Processuais

RAP

RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Auto n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Data	Ev.	Peticionante	Descrição	Manifestação da Falida	Manifestação do AJ	Manifestação do MP (Se cabível)	Já decidido?	Ev. da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
18/03/2026	250	Juiz	Sentença - Convolção da Recuperação Judicial em Falência	Ev. 292	Ev. 283 e 291	Ev. 287	-	-	Sim	Inclusão de Restrições via CNIB e Sisbajud
19/03/2026	262	União	Requerer a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público.	-	-	-	Sim	250	Não	Instaurado sob o n.º 5000492-94.2026.8.24.0536
19/03/2026	263	Cartório	Edital - Artigo 99, §1º, da Lei 11.101/05, no D.E. em 20/03/2026	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	264	Cartório	Edital - Artigo 99, §1º, da Lei 11.101/05, no D.E. em 20/03/2026	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	265	Cartório	Expedição de Ofício n.º 310091862825, para JUCESC	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	266	Cartório	E-mail de envio do Ofício de Ev. 265	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	268	Cartório	Juntada de Ordem de Indisponibilidade de Bens Genérica	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	269	Cartório	Juntada restrição RENAJUD	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	270	Cartório	Pesquisa Infojud	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	272	Cartório	Expedição de Ofício n.º 310091862832 ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT12 prestando as informações pertinentes.	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	273	Juiz	Expedição de mandado n.º 310091862830 determinando a lacração do estabelecimento da falida	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	274	Cartório	Expedição de ofício n.º 310091862827 à Corregedoria-Geral da Justiça informando a decretação da falência.	-	-	-	-	-	Não	-
19/03/2026	275	Juiz	Expedição do Termo de Compromisso para o AJ na falência	-	Ev. 283	-	-	-	Não	-
20/03/2026	280	JUCESC	Apresentou certidão simplificada da falida com a informação da situação atual "falida"	-	-	-	-	-	Não	-
20/03/2026	281	Cartório	E-mail de envio do Ofício de Ev. 272	-	-	-	-	-	Não	-
20/03/2026	282	Cartório	E-mail de envio do Ofício de Ev. 274	-	-	-	-	-	Não	-

24/03/2026	283	AJ - Credibilidade	Aceitou o encargo e juntou o termo de compromisso assinado.	-	-	-	-	-	Não	-
24/03/2026	284	AJ - Credibilidade	Juntou procuração para diligência.	-	-	-	-	-	Não	-
25/03/2026	287	Ministério Público	Requeru nova vista dos autos após juntada do relatório para análise aprofundada de eventual conduta criminal.	-	-	-	-	-	Não	-
26/03/2026	288	Oficial de Justiça	Informou que deixou de Lacrar a empresa RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, em virtude de no local, ter sido apresentado um alvará de funcionamento de outra empresa, sendo WB Solutex LTDA, CNPJ 62.226.602/0001-19, Início da atividade 14/08/2025.	-	Ev. 291	-	Sim	316	Não	-
06/04/2026	291	AJ - Credibilidade	Prestou informações sobre a diligência de lação do estabelecimento da falida, arrecadação de bens, minuta do edital do art. 99, §1º, LREF, esclareceu que agendou a oitiva do falido, apresentou relatório dos honorários do AJ durante a recuperação judicial, apresentou proposta de remuneração para a falência, requereu a nomeação do Sr. Jorge Ferlin Nogari como leiloeiro, informou ter instaurado os ICCPs em favor da União – Fazenda Nacional, Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau e juntou auto de arrecadação	-	-	-	Sim	316	Não	-
08/04/2026	293	Falida	Informou que a relação de credores do Ev. 142 são os credores da falida, mas que outros credores poderão integrar a lista até a apuração final do passivo.	-	-	-	-	-	Não	-
09/04/2026	294	Município de Blumenau	Requeru a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público	-	Ev. 291	-	-	-	Não	Instaurado sob o n.º 5000494-64.2026.8.24.0536

10/04/2026	295	Cartório	Edital - Artigo 99, §1º e 7º, §1º, da Lei 11.101/05, Disponibilizado no D.E. em 13/04/2026	-	-	-	-	-	Não	-
10/04/2026	297	Cartório	Edital - Artigo 99, §1º e 7º, §1º, da Lei 11.101/05, Disponibilizado no D.E. em 13/04/2026	-	-	-	-	-	Não	-
13/04/2026	298	Estado de Santa Catarina	Manifestou ciência da instauração do ICCP e informou que iria apresentar manifestação no incidente	-	-	-	-	-	Não	-
17/04/2026	301	Royal Blue Comércio Importação e Exportação Ltda.	Juntou procuração.	-	-	-	-	-	Não	-
22/04/2026	302	Falida	Prestou as informações acerca das vendas dos bens e requereu a restituição dos produtos que estavam no baú do Peugeot arrecadado	-	-	-	Sim	316	Não	-
27/04/2026	308	Cartório	Transferência oriunda Sisbajud, código 072026000118400126. Valor transferido: R\$ 23,34	-	-	-	-	-	Não	-
28/04/2026	308	Cartório	Transferência oriunda Sisbajud, código 072026000118400134. Valor transferido: R\$ 40,07	-	-	-	-	-	Não	-
04/05/2026	311	AJ - Credibilidade	Destacou que a venda dos bens pela falida ocorreu antes da decretação da falência, em violação à Lei 11.101/2005, com indícios de crime falimentar. Requereu a intimação da falida para restituição dos bens ou depósito dos valores obtidos com as vendas.	Ev. 324	-	-	Sim	316	Não	-
06/05/2026	312	Falida	Juntou notas fiscais para complementar o pedido de restituição de bens realizados no Ev. 302	-	-	-	Sim	316	Não	-
07/05/2026	314	AJ - Credibilidade	Juntou a ata da oitiva da falida, em atendimento a sentença de falência (Ev. 250), item 13, alínea "I", e em cumprimento ao artigo 104 da Lei 11.105/2005	-	-	-	-	-	Não	-

15/05/2026	315	Banco Bradesco S/A	Juntou procuração e requereu habilitação nos autos	-	-	-	-	-	Não	-
18/05/2026	316	Juiz	Determinou: (i) restituição à massa, em 15 dias, do microcomputador Dell e do ar-condicionado alienados sem autorização judicial, ou depósito judicial dos valores obtidos; (ii) intimação da AJ para manifestação sobre os bens no baú do Peugeot Expert (Ev. 312.1), com posterior vista ao MP; (iii) intimação da falida e do MP sobre a proposta de honorários da AJ (Ev. 291); e (iv) aguarda entrega, pela AJ, da segunda relação de credores, do plano de realização dos ativos e do relatório das causas da falência, condicionando a análise do pedido de nomeação de leiloeiro à apresentação desses documentos.	Ev. 324	-	-	-	-	Não	-
02/06/2026	324	Falida	Alegou que a não possui mais recursos para aportar ao monte mor da massa falida, pois deixou de ter controle das contas bancárias da empresa. Também alega que a sócia da falida não possui bens em seu nome, salvo sua residência. Alega, ainda, que os bens relacionados na NF de Ev. 291 teria sido vendidos a despeito da autorização do juízo para pagamento de salário dos funcionários e fornecedores de matérias prima, antes da falência. Por isso, não tem condições de devolver os valores à massa falida e requereu a compreensão do juízo.	-	-	-	-	-	-	-